



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

EMENDA MODIFICATIVA 08/115
AO PROJETO DE LEI Nº 173/2015

Modifique-se a redação do art. 60 do Projeto de Lei nº 173/2015:

Art. 60. O Auxílio-Doença consistirá numa renda mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) da respectiva remuneração de contribuição do segurado, acrescido de 1% (um por cento) por ano completo de serviço público exercido na Administração Pública do Estado de Alagoas, até o limite de 20% (vinte por cento), que somados não poderão ultrapassar a integralidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de novembro de 2015.**

Presidente

Relator

